



**PARECER N.º 1 /2015 - CDESCTMAT**

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E  
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI N.º  
1.776, de 2014, que "*Dispõe sobre Praças  
digitais no âmbito do Distrito Federal*".**

**Autor: Deputado JOE VALLE**

**Relator: Deputado RODRIGO DELMASSO**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei n.º 1.776, de 2014, de autoria do nobre deputado Joe Valle, que dispõe sobre Praças digitais no âmbito do Distrito Federal.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer praças digitais no Distrito Federal.

O Projeto define que entende-se por praças digitais locais públicos onde se disponibilizarão sinal WI-FI gratuitamente ou qualquer outra tecnologia que passe a substituí-lo.

O Projeto de Lei institui, ainda, a regulamentação desta Lei, no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Segue a cláusula de vigência e revogação.

Na justificação o nobre Legislador afirma que atualmente a internet tem sido um meio muito utilizado pela população. Com ela podemos praticamente realizar tudo o que desejarmos ou necessitarmos, pois a mesma abrange um grande e extenso local de meio de informações, comunicações e entretenimento. ☺



Afirma, ainda, que a internet é considerada um dos grandes avanços da história da humanidade, estando presente no cotidiano de milhares de pessoas. É fato que esta ferramenta encurtou distâncias e nos permitiu ter informações instantâneas de fatos ocorridos em qualquer lugar do planeta. As redes sociais permitem também que você compartilhe sua vida com diversas pessoas, desta forma o jovem navega pelas infovias e se depara a múltiplas aventuras de acordo com a sua imaginação, interesse ou necessidade como: do conhecimento, da interatividade com outros internautas, do entretenimento, etc.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.  
É o relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

O art. 69-B, "f" e "i", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer a respeito do mérito das matérias relativas a estudos, pesquisas e programas da ciência e tecnologia, energia, telecomunicações e informática, dentre outras.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

Infelizmente nem todos possuem acesso a internet diariamente, entretanto a grande maioria das pessoas já não vive mais sem a web e seus grandes benefícios. A importância da internet para a atualidade não é pequena, afinal de contas, além de divertimento, comunicação, fontes de pesquisa e estudo, entretenimento, notícias, compras e pagamentos de contas.

O objeto desta proposta tem como finalidade permitir que o Distrito Federal possa disponibilizar através de programas e projetos devidamente elaborados e planejados, uma infraestrutura básica para o desenvolvimento, a inclusão digital, assim como a comunicação plena entre os usuários, visando atender a uma demanda,



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



atual e fundamental para o crescimento e fortalecimento do Distrito Federal em pleno processo de desenvolvimento e inclusão digital.

O art. 193 da Lei Orgânica do Distrito é cristalino ao estatuir, *in verbis*:

Art. 193. O Distrito Federal, em colaboração com as instituições de ensino e pesquisa e com a União, os Estados e a sociedade, reafirmando sua vocação de polo científico, tecnológico e cultural, promoverá o desenvolvimento técnico, científico e a capacitação tecnológica, em especial por meio de:

I – prioridade às pesquisas científicas e tecnológicas voltadas para o desenvolvimento do sistema produtivo do Distrito Federal, em consonância com a defesa do meio ambiente e dos direitos fundamentais do cidadão;

II – formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o sistema de ciência e tecnologia do Distrito Federal;

III – produção, absorção e difusão do conhecimento científico e tecnológico;

IV – orientação para o uso do sistema de propriedade industrial e processos de transferência tecnológica.

Diante do exposto, somos favoráveis à **APROVAÇÃO** quanto ao mérito do Projeto de Lei n.º 1.776/2014, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

**Deputado CRISTIANO ARAÚJO**  
**Presidente**



**Deputado RODRIGO DELMASSO**  
**Relator**